



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA DE 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

Assunto: Aditivo de reequilíbrio Econômico

Contrato Nº 389/2022 – SEMSA / PE 002/2022

Contratada: TRANSBETUME COMERCIO TRANSPORTES DE BETUME LTDA CNPJ Nº02.692.886/000298

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível e outros principais derivados do petróleo, com fornecimento contínuo fracionado, conforme demanda, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento -SEMAF e secretarias vinculadas SEMOVI e SEMAGRI, e Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SEMED, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAT e Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

Considerando o Art 65 da Lei 8.666/93, apresenta-se a justificativa para a alteração do contrato 389/2022 do PE 002/2022 em face da redução do preço do item 17 – Diesel S10.

Considerando que o fornecimento de combustível é essencial para andamento das atividades desta secretaria por conta da manutenção e locomoção de sua frota no atendimento de suas funções institucionais

Considerando que o contrato de nº 389/2022 foi formalizado com a empresa contratada em 30/12/2022, e que o preço ajustado no item 17 está acima do praticado no mercado atualmente, ocorridos por redução de preços nas refinarias, isenção dos impostos federais, o que resultou consequentemente redução do preço praticado pelo fornecedor, sendo amplamente divulgado pela mídia brasileira. Além das pesquisas de mercado local que reafirmam tal redução.

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art.37(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico- financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão". Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algoimpensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração..."



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Considerando ainda, o Princípio da eficiência da Administração Pública e o postulado da manutenção das condições efetivas da proposta que preserve de pronto o real equilíbrio para ambos os lados, visto que a oscilação de combustíveis está descontrolada e continuará com as suas consequências impossíveis de serem dimensionadas. Neste caso, houve uma quebra da equação econômico financeira da contratação em desfavor da Administração Pública, reconhecendo-se a recomposição do preço do referido item, conforme artigo 65, II, alínea "d" §5º da Lei 8.666/93.

Portanto, existindo a possibilidade de alteração contratual e a fim de evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto direito recíproco, por acordo mútuo entre as partes justificamos o termo a readequação de valores, reduzindo os preços praticados dos combustíveis supra demonstrados, objeto do Contrato nº 389/2022, passando o valor do Diesel S10 de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) para o valor de R\$ 6,29 (Seis reais e vinte e nove centavos) representando uma redução no valor de R\$ 1,11 (Um real e onze centavos) por litro.

O aditivo para o contrato Nº 389/2022 será conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de litros contratados	Valor unitário início do Contrato	Valor do contrato	Saldo litros a Fornecer	Valor unitário suprimido(15 %)	Valor Atual do Contrato Aditivado
17	DIESEL S10	25000	R\$ 7,40	R\$ 185.000,00	9921	R\$ 6,29	R\$ 11.012,31

Comprovado o desequilíbrio financeiro entre as partes, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Supressão de valor e consequente reequilíbrio econômico-financeiro de preços do Contrato nº389/2022. Ratifico a Autorização.

É a nossa justificativa.

Belterra (PA), 05 de julho de 2023.

Digitally signed by:EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2023